



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, precipuamente, a conscientização sobre os malefícios da obesidade causada pela má alimentação, o que também gera uma nutrição inadequada.

A política de combate à obesidade também propõe ações que promovam hábitos saudáveis, alimentação e o processamento adequados dos alimentos, bem como a atenção ao sobrepeso, que cada vez mais afeta crianças e adultos em razão da má alimentação.

É cediço que a obesidade também agrava o quadro de outras morbidades, como cardiopatias, hipertensão, diabetes etc., inclusive está associada ao surgimento de certos tipos de câncer.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



PROJETO DE LEI n° /2025

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1° Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Franca, que tem como objetivo implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil e a obesidade mórbida.

Art. 2° Constituem diretrizes para a consecução dos objetivos da política proposta:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações que efetivem o direito à alimentação e nutrição adequadas,

II - promoção de campanhas que visem, notadamente:

- a)** o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação, bem como os riscos da má alimentação;
- b)** a difusão do conhecimento sobre alimentos saudáveis e processamentos;
- c)** a consolidação da alimentação adequada como elemento indispensável à cidadania;
- d)** a conscientização sobre os riscos do sobrepeso e da obesidade à saúde;
- e)** o estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenção à obesidade e à desnutrição.



III - a integração do município às políticas estaduais e nacionais de segurança alimentar e de saúde;

IV - o direcionamento especial das ações às comunidades que registrem altos índices de pobreza, desenvolvimento econômico e social;

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, com o Estado e com entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º A execução da política em questão se dará nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 12 de maio de 2025.

Gilson Pelizaro
VEREADOR



Partido dos Trabalhadores